



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

PIC nº 002.2020.008682/MPPB/PGJ/CCRIMP
PORTARIA Nº 38/2020/PIC/PGJ

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais, com a legitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, 15, incisos XXIV e XXV, 40, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar autoridades pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando a notícia de fato instaurada mediante denúncia anônima formulada contra o prefeito do Município de Santa Cruz-PB, Paulo César Ferreira Batista, noticiando supostas fraudes em processos licitatórios na compra de materiais de construção e contratação de pessoas físicas;

Considerando que o prefeito noticiado, em conluio com servidores municipais, tenha, em tese, frustrado processos licitatórios, mediante dispensas indevidas de licitações, em privilégio de determinados fornecedores;

Considerando que o prefeito noticiado tenha contratado, mediante dispensa de licitação: a) a pessoa física Francisco Carlos Linhares Pereira para fornecimento de cimento, pelo valor total de R\$ 20.174,85 (vinte mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); b) a empresa Reunidas Materiais de Construção para fornecimento de materiais elétricos pelo valor de R\$ 9.032,50 (nove mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos); c) a empresa Alves e Freitas -ME para fornecimento de materiais de construção pelo valor total de R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais);

Considerando que, posteriormente, a empresa Alves e Freitas-ME venceu licitação no Município de Santa Cruz-PB, processo licitatório nº 15/2019, sendo que foram informados valores divergentes do objeto do certamente, constando o montante de R\$ 425.165,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), no portal da transparência local. Já no sistema de acompanhamento de recursos SAGRES-TCE, conforme o alegado, consta o valor de R\$ 9.412,19 (nove mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos);

Considerando, por fim, que o prefeito noticiado contratou a pessoa física Nivson Alexandre Freire Costa, pelo valor de R\$ 11.365,05 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) para prestação de serviços técnico de engenharia.

Todavia, aduz o noticiante que o município possui, em seu quadro, três servidores efetivos que prestam a referida função.

Considerando, assim, a existência de supostas ilegalidades em processos licitatórios cometidas por Paulo César Ferreira Batista, Prefeito de Santa Cruz/PB;

Considerando, portanto, a necessidade de análise para o descortino dos indícios de atos ilícitos acima referidos, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

R E S O L V E:

1. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência de irregularidades configuradoras, em tese, crime licitatório, tendo como investigado o Prefeito do Município de Santa Cruz/PB, Sr. Paulo César Ferreira Batista;
2. Designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
3. Designar o servidor MARIO GONÇALVES MACIEL para Secretariar este Procedimento Investigatório Criminal;
4. Determinar que se acoste aos autos Relatório Inicial de Autoria e Relatório de Análise de Defesa lançados no PCA 2019, TCE-PB, referente às contas de responsabilidade do prefeito noticiado;
5. Determinar a Publicação do extrato desta Portaria inaugural no DOEMPPB.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da CCRIMP